

LEI N° 046, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 01/11/01
Página: 01

Autoriza o Poder
Executivo a repassar verba às
Creches Comunitárias de
Mesquita, e dá outras
providências

Autor: José Montes Paixão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba às Creches Comunitárias de Mesquita, para fins de atendimento às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos matriculados nas entidades estabelecidas na Lei 034 de 30 de agosto de 2001.

Parágrafo único - as verba mencionada no caput desse artigo, destina-se a sua utilização para alimentação das crianças, atribuindo-se o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) per capitã p/ dia.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 1 ° de novembro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito